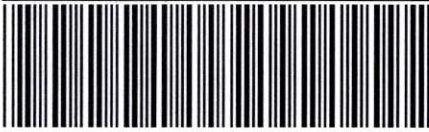




ESTADO DE GOIAS  
CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO



Nº do Processo	627/2024	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO		
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação 22/03/2024 10:13	Previsão
Atuado por	BEIBIANA CRISTINA DE SOUZA VALE		
Assunto	OFÍCIO	NÚMERO ASSUNTO	25/2024
Descrição	OFÍCIO N° 040/2024: RESPOSTA AO OFÍCIO N° 056/2024.		
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO		
Documento			
Ambiente	Externo		
Tipo	Outros	Valor: 0,00	Dt. Doc.:



**Ofício nº 040/2024**

**Catalão (GO) aos, 21 de março de 2024.**

À Sua Excelência o Sr.  
**Jair Humberto da Silva**  
Presidente  
Câmara Municipal de Catalão

**ASSUNTO:** Resposta ao Ofício nº 056/2024.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Catalão,**

Em atenção ao Ofício nº 056/2024, que solicita as estimativas do impacto orçamentário financeiro referentes ao Projeto de Lei nº 016/2024 e 017/2024, serve o presente para encaminhar o Parecer Contábil e Impacto Orçamentário referente ao Projeto de Lei nº 17/2024 que “Acrescenta dispositivos ao artigo 229 da Lei Municipal nº 1.142, de 05 de maio de 1992, e dá outras providências”, o qual estimou impacto de R\$ 59.580,80 no orçamento público municipal.

Importante ressaltar que referido projeto de lei altera dispositivos e cria mecanismos positivos aos servidores públicos estáveis da administração pública direta e indireta.

Assim, diante do cumprimento da demanda requerida, desde já, postula a célere tramitação do referido Projeto de Lei (Projeto de Lei nº 17/2024), visto que cumprido o requisito solicitado.

Por outro, quanto à solicitação referente ao Projeto de Lei nº 016/2024, que “Acrescenta dispositivos ao artigo 151 da Lei Municipal nº 3.373, de 30 de março de 2016, e dá outras providências”, solicita os préstimos de que seja encampado por Vossa Excelência a solicitação junto aos Departamentos de Recurso Humanos e Contabilidade desse Órgão Legislativo, em que Vossa Excelência configura atual Gestor, isso se for de interesse desse Presidente o trâmite do referido Projeto de Lei (PL nº 016/2024), mormente por abarcar

reconhecimento de direito de interesse dos servidores públicos estáveis dessa Câmara Municipal.

De tudo posto, entendidas como louváveis as informações prestadas e certo de contar com a prestimosa atenção de Vossa Excelência, renovo os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Adib Elias Junior**  
Prefeito Municipal

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

### Do Relatório

O Departamento de Recursos Humanos - RH do Município de Catalão, Estado de Goiás, através do seu Servidor Responsável, encaminhou a esta assessoria contábil requisição do impacto orçamentário e financeiro sobre a questão disposta a seguir:

**Alteração do art. 229 da Lei Municipal nº 1.142, de 05 de maio de 1.992 (Regulamentação quanto a integralização da remuneração sob a denominação de VPA, na proporção do tempo total de serviço prestado em qualquer época ao Município.**

Esta questão advinda do departamento citado devido à necessidade da previsão orçamentária das despesas do **MUNICÍPIO DE CATALÃO**. Sendo assim, em análise unicamente do ponto de vista contábil, cabe a esta assessoria dispor sobre o que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL e LRF dita sobre isto.

É o relatório,

### DA FUNDAMENTAÇÃO

Na análise propedêutica sobre as questões suscitadas é imperioso, para que haja um entendimento mais profícuo do assunto demandado, destacar algumas definições e esclarecimentos prévios pertinentes.

A necessidade de o Impacto Orçamentário visa atender inicialmente ao disposto pela Constituição Federal, em seu artigo 169 que dispõe:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a

admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei Complementar n.º 101/2000), foi exigido o acompanhamento do Impacto Orçamentário e Financeiro para toda ação que acarrete aumento da despesa, bem como a adoção de obrigações que resultem em despesas de caráter continuado, conforme disposto no inciso I do artigo 16 e parágrafo 1º do artigo 17:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

## DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O objetivo do projeto de lei é a Alteração do art. 229 da Lei Municipal nº 1.142, de 05 de maio de 1.992.

Para melhor visualização, segue o resumo e a tabela explicativa abaixo, demonstrando o valor da RCL – Receita Corrente Líquida do exercício dos últimos 12 (doze) meses, e a folha de pagamento do mês 01/2024 do Município de Catalão:

Considerando os valores repassados pelo RH – Recursos Humanos do município, a estimativa de impacto orçamentaria após a aprovação da lei será no montante de R\$ **59.580,80** (cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos), que impactara no percentual de índice de pessoal.

QUADRO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
Receita Corrente Líquida RCL dos Últimos 12 meses (d)		R\$ 610.156.904,37	
Despesa Folha Total em 01/2024 ( e ) = ( a/d*100)	R\$ 295.920.893,97	%RCL	48,50%
Despesa Folha Total após PL ( e ) = ( a/d*100)	R\$ 295.980.474,77	%RCL	48,51%
Despesa Folha Total em 2024 ( e ) = ( c/d*100)	R\$ 295.980.474,77	%RCL	48,51%
Despesa Folha Total em 2025 ( e ) = ( c/d*100)	R\$ 295.980.474,77	%RCL	48,51%

### CONCLUSÃO

Diante de todos os elementos e demonstrativos aqui explicitados, concluímos o que se segue:

- I. O impacto orçamentário no projeto de lei, será absorvido pelas dotações de pessoal e encargos constantes no orçamento de 2024 (LOA), podendo ser reforçado através dos índices suplementares autorizados na pelo Poder Legislativo;
- II. O impacto financeiro do presente projeto terá como contrapartida a evolução da arrecadação, através das atualizações dos Impostos e Taxas municipais, como também a implantação de um plano de ação desenvolvido pelo Tesouro Municipal;
- III. A projeção do cenário concernente ao Índice de Gasto com Pessoal com as contratações de pessoal prevista neste projeto mostrou-se inferior ao limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando os valores da RCL, gastos com pessoal e encargos, todos com referência base os últimos 12(doze) meses encerrado;
- IV. Destaca-se que no impacto orçamentário irá aumentar as despesas de folha de pagamento do MUNICÍPIO DE CATALÃO, no qual no mês de janeiro de 2024 o município ficou com o índice de pessoal de 48,50%, após a majoração na folha do



VINÍCIUS  
HENRIQUE  
CONTABILIDADE PÚBLICA



município de Catalão, o índice de pessoal passara a ser 48,51%, abaixo do valor previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal de 54% da RCL.

Portanto,

Goiânia, 19 de março de 2024.

  
JBV – Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.